



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CONTRATO Nº 1/2017

Contrato administrativo entre a Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e Igam Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda - EPP.

A Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, órgão do Poder Legislativo Municipal, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga-PR, devidamente apresentada pelo seu Presidente Sr. Jose Veres, portador de RG nº 4.562.826-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 647.698.289-34, residente e domiciliado à Rua Henrique Michalak, 1031, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado Igam Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda - EPP, com sede à Rua dos Andradas, 1560, andar 18, Centro, Porto Alegre - RS, CEP 90.026-900, inscrita no CNPJ Nº 07.675.477/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Paulo Cesar Flores, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gonçalves, 170, apto 701, Menino Deus, Porto Alegre - RS, portadora do RG nº 10.410.681-39 - SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 479.064.200-91, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 25, II, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização do curso "Atuação dos vereadores e as Assessorias Parlamentares", pelo professor André Leandro Barbi de Souza, com as seguintes abordagens:

1. O Município na Federação - Autonomia
2. Câmara Municipal x Poder Legislativo: um desafio a ser vencido
3. Vereador: conceito, função social e limites para a sua atuação
 - a. Iniciativa de projetos de lei
 - b. Apresentação de emendas
 - c. Responsabilidade e atuação nas comissões
 - d. Responsabilidade e atuação nas relatorias
 - e. Requerimentos relacionados com o exercício da função legislativa, como pedido de vista, adiamento de discussão e adiamento de votação
 - f. Orientações para as assessorias relacionadas à elaboração de projetos e de demais proposições, elaboração de emendas, elaboração de votos de relatoria (pareceres) e dos demais requerimentos vinculados à atividade parlamentar
5. O Vereador e o exercício da função de julgamento
 - a. Participação e a responsabilidade do Vereador no julgamento de contas do prefeito
 - b. A atuação da comissão de orçamento, finanças e controles no julgamento de contas do prefeito
 - c. Orientações para as assessorias relacionadas ao voto do Vereador
6. O Vereador e o exercício da função de fiscalização
 - a. Pedidos escritos de informação: conceito, uso e consequências



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- b. Pedidos pessoais de informação: conceito, uso e consequências
 - c. Requerimentos para a formação de comissões parlamentares de inquérito (CPI)
 - d. Orientações para as assessorias na elaboração de pedidos escritos de informações, pedidos pessoais de informações e requerimentos para a formação de comissões parlamentares de inquérito
7. O Vereador e o exercício da função de definição de políticas públicas
- a. Indicações: conceito, uso e consequências
 - b. Pedidos de Providência: conceito, uso e consequências
 - c. Orientações para as assessorias quanto à elaboração de indicações e de pedidos de providência
 - d. Orientações para a apresentação de emendas parlamentares e para a deliberação dos projetos de lei do plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentárias (LDO) e do orçamento anual (LOA)
8. Demais áreas de atuação do Vereador relacionadas ao Gabinete
- a. Orientações sobre a elaboração de requerimentos de pesar e de congratulações
 - b. Orientações sobre a elaboração de requerimentos para a realização de sessões solenes
 - c. Orientações sobre a elaboração de requerimentos de diligência junto ao Poder Executivo
 - d. Orientações sobre a elaboração dos demais requerimentos relacionados com o Gabinete.

Parágrafo único. O curso será realizado no dia 09 de março de 2017, no plenário da Câmara de Vereadores de Pitanga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), estando incluso neste valor as despesas e alimentação do professor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 15 de março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil após a prestação do objeto.

§ 1º: A contratada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar o número do contrato.

§ 2º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 3º: A nota deverá ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Pitanga, durante o horário do expediente.

§ 4º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos caso de:



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 5º: O pagamento será efetuado unicamente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 001. Legislativo Municipal
- 01.031.0101-2.002 Manutenção das Atividades Legislativas
- 3.3.90.39.48.00 Pessoa Jurídica - Serviço de seleção e treinamento

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Disponibilizar local em condições de realização do curso;
- c) Disponibilizar data show e notebook para a reprodução do material didático;
- d) Reproduzir o material necessário para o acompanhamento pelos participantes;
- e) Organizar, sob fiscalização do Instrutor, a lista de presença dos participantes.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- b) Executar o objeto nos termos da legislação aplicável, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- d) executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- e) Disponibilizar o Instrutor André Leandro Barbi de Souza para ministrar o curso no local solicitado pelo contratante;
- f) Disponibilizar o material, via e-mail, para a contratada reproduzir, conforme o número de participantes no curso;
- g) Disponibilizar os certificados de participação na página Portal do Aluno



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



(<http://www.igam.com.br/aluno/>) diante do recebimento das listas de presença (modelo do IGAM) e Ficha de Cadastro (modelo IGAM que inclui também o nº de CPF do aluno);
h) Resolver dúvidas que permaneçam após o curso no prazo de até uma semana após a sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores de Pitanga, poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º O atraso injustificado no pagamento por parte da contratante gerará multa para a mesma no valor de 2% (dois por cento) mais juro mensal de 1% (um por cento).

I - As penalidades previstas no § 3º serão somente sobre a parcela vencida.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- Violação das obrigações assumidas;
- Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- A contratante efetuar licitação antes do término de vigência do presente contrato;
- Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos nos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

c) A Contratada deverá fornecer, sempre que a data de validade expirar, a Certidão Negativa do INSS e do FGTS, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa Trabalhista, sob pena da não liberação do pagamento, caso não sejam reapresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pitanga- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Câmara de Vereadores de Pitanga - Paraná.

Pitanga, 06 de março de 2017.

Câmara de Vereadores de Pitanga
José Veres
Contratante

Igam Corporativo Cursos e Assessorai S/S Ltda - EPP
Paulo Cesar Flores
Contratada

Testemunhas:

1) Renata Cruz Machado
Nome: Renata Cruz Machado
RG: 6109762523
CPF: 03167713097

2) Monica Beag
Nome: Monica Beag
RG: 677936460
CPF: 00868090025